Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 770758 - MG (2015/0214045-2)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: CLAUDIO AMARAL SENDRA
ADVOGADOS	: LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES - SP011852 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S) - SP118245 THIAGO D´AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI - SP183615 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO - SP238507
EMBARGADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARCELO CÁSSIO AMORIM REBOUÇAS E OUTRO(S) - MG044445
INTERES.	: BHF PÁTIO SAVASSI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	: ELCE ARRUDA DE ALMEIDA - MG097586

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1.022 do CPC/2015).

2. Hipótese em que o acórdão embargado foi claro ao assentar a irregularidade na dissolução empresarial, que deu ensejo ao redirecionamento da execução fiscal ao ora embargante – fundamento cuja reapreciação é vedada em sede de apelo extremo pelo óbice da Súmula 7 do STJ.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)
Ministro Gurgel de Faria
Relator